ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Macaé, 19 de maio de 2025

Ofício Digital Nº: 2989/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 63-2025 - Ind. 414-2025 - Ver. Leandra Lopes

Em resposta ao documento nº: 1153/2025

Anexo(s):
L14620.pdf
edital 001 2014.pdf
(Lei-3278-2009)_Lei 3.278-2009.doc

Ilmo. Senhor,

O presente documento tem por objetivo responder o pleito da Ilustre Vereadora Leandra Lopes de construção de novas casas populares para mulheres chefes de família.

Primeiramente, cumpre esclarecer, que, por se tratar de ação de Política Municipal de Habitação, deve-se consultar a Lei que Estabelece modificações na estrutura e mecanismos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – a Lei 3278/2009.

Cabe ainda ressaltar que, embora a Secretaria Municipal de Infraestrutura preze a boa execução das políticas públicas, prioriza o respeito e a atuação articulada com as Executivas competentes para as intervenções necessárias à cidade e atendimento aos pleitos societários, institucionais e oriundos de outros poderes/esferas de governo.

Desta forma, importa lembrar que, embora o Município já registre recursos investidos para a construção de 32 casas populares para Mulheres Chefes de Família na Primeira Zona Especial de Interesse Social vazia (A ZEIS Bosque Azul), desde 2009, o **CAPÍTULO III (DAS DIRETRIZES GERAIS),** estabelece em seu inciso XIV a diretriz de criação de mecanismos de **cotas** para idosos, deficientes, **famílias chefiadas por mulheres**, dentro do grupo identificado como de baixa renda, conforme foi operacionalizado na distribuição das 2.208 unidades do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme edital 001/2014, item 6.2.

Isto porque o programa Minha Casa Minha Vida tem entre seus critérios de prioridade a mulher chefe de família e a mulher vítima de violência: conforme Portaria n. 163, de 06 de março de 2016 e Decreto n° 14.362 de 28 de dezembro de 2015, o público alvo do programa habitacional do Governo Federal é composto de famílias com renda familiar de até R$ 1.800,00, com reservas de cotas 5 % para Idosos e 10 % para famílias com pessoas com deficiência e, para fins de seleção dos candidatos a beneficiários são observados critérios de famílias chefiadas por mulheres.

Destarte, nossa equipe trabalha sempre balizada pelos dispositivos legais nacionais e locais, pelo que substituiu a elaboração de programas específicos pelos critérios acima, inclusive no sorteio das Unidades de Demanda Espontânea no empreendimento do Bosque Azul.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e solicitamos, como ação de colaboração conjunta, que a promoção de novas diretrizes de políticas públicas de Habitação de Interesse Social seja orientada pelo arcabouço legal em vigor, pelas últimas experiências de implementação de programas, bem como seja considerado o debate junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Em anexo, cópia da Lei Municipal 3278/2009 e da Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para a qual sugerimos atenção especial ao artigo 8 º.

Atenciosamente,

SANTIAGO BORGES DE ALMEIDA GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura
(Documento assinado eletronicamente)